

DECRETO N.º 73/2004

REGULAMENTA O RECADASTRAMENTO  
DOS CONTRIBUINTES SUJEITOS ÀS  
TAXAS DE PODER DE POLÍCIA  
ADMINISTRATIVA E/OU DO I.S.S.Q.N.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Os comerciantes, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas legalmente obrigadas, atualmente inscritos como contribuintes no cadastro mobiliário da Prefeitura Municipal de Serrana deverão se recadastrar junto ao Setor de Administração de Receitas.

Parágrafo Único. O recadastramento será feito através de impresso próprio (DECA – Declaração Cadastral).

Art. 2º O prazo para o recadastramento expira em 30 de setembro de 2004 para as pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A partir das datas estabelecidas neste artigo, os estabelecimentos não recadastrados serão considerados como não inscritos no Cadastro Mobiliário, sujeitando-se assim às sanções legais decorrentes desta irregularidade.

Art. 3º O número de inscrição deverá constar em todos os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte como também de outros papéis e documentos que o contribuinte ingressar nas repartições municipais, relacionados ao seu estabelecimento.

Art. 4º A partir de 1 de outubro de 2004 os contribuintes:

§1º. Estarão impedidos de ingressar nas repartições municipais com quaisquer documentos relacionados ao seu estabelecimento, exceto as reclamações, defesas ou recursos contra decisões ou atos administrativos e pedidos de certidões, até que sua situação seja regularizada.

§2º. Ficarão sujeitos as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, no caso de não atendimento ao estabelecido nesta norma.

Art. 5º Anexar a DECA cópias dos seguintes documentos:

§1º. Para pessoas jurídicas:

I - Contrato Social;

II - Cartão CNPJ;

III - Comprovante de endereço da empresa;

IV - Comprovante de endereço dos sócios;

V - CPF e RG dos sócios;

§2º. Para pessoas físicas:

I - Autônomos com estabelecimento:  
a) Comprovante de pagamento do IPTU do estabelecimento do atual exercício;  
b) Comprovante de residência;  
c) CPF e RG;  
d) Registro no órgão de classe competente quando houver exigência legal;

II - Autônomos sem estabelecimento:  
a) Comprovante de residência;  
b) CPF e RG;  
c) Registro no órgão de classe competente quando houver exigência legal;

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
19 de julho de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL